

Fis: 138
Ass.: Mely

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E
ELANDSON ALEXANDRE BARBOSA DE ARAÚJO
PEREIRA.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADO: **ELANDSON ALEXANDRE BARBOSA DE ARAÚJO PEREIRA**, brasileiro, casado, Intérprete de Libras, portador de RG nº 94007011995 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 754.646.673-34, residente e domiciliado no endereço Rua Adelmo Aires Negri nº 2540, Qd. 223 Lt. 08, Centro, Gurupi - TO, CEP 77405-080, Celular: (63) 99294-6475 / (85) 98608-4085, E-mail: egraphics@gmail.com, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, para contratação direta, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, através do Despacho Nº **942/2021** fls. 39, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2021.02.083172**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **Contratação de profissional especializado em serviços de Intérprete de Libras/Português**, para a prestação de serviços de tradução/interpretação da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e vice-versa para os acadêmicos do **curso de Farmácia** da Universidade de Gurupi - UnirG, **referente aos meses de novembro e dezembro de 2021.**

1.2. Os serviços requeridos são os discriminados nas quantidades e condições a seguir:

- Carga horária semanal de: 24 horas no período noturno, de segunda a sexta-feira e aos sábados no período matutino ou vespertino conforme o calendário acadêmico vigente e a grade de horário da acadêmica do Curso de Farmácia;
- A hora trabalhada será de 50 minutos, e considerada como hora cheia para efeitos de pagamento;
- A escala de horas diárias será definida de acordo com grade horária do(s) aluno(s);
- Caso o aluno falte ou ocorra outro fato não previsto, diretamente relacionado à UNIRG, de tal forma que impeça o profissional de prestar seus serviços, estes



S.: 139

SS.: Meri

deverão aguardar por uma hora a presença do aluno e/ou a definição sobre o fato impeditivo, sendo esta hora considerada como trabalhada;

- Decorrido o tempo de espera, se for o caso, o profissional poderá ser dispensado pela administração da Instituição;
- O profissional ou equipe poderá ser avisado com antecedência mínima de 03 (três) horas sobre a não necessidade de seu comparecimento para a prestação dos serviços em determinada data e horário;
- Os quantitativos apresentados são estimativos, podendo sofrer alterações de acréscimo ou supressão, desde que seja de interesse e necessidade da Instituição;

1.3- Os serviços descritos neste Contrato deverão ser realizados nas dependências da Universidade de Gurupi/TO - UnirG, de acordo com as necessidades desta I.E.S., atendendo aos procedimentos descritos e previstos neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços contratados deverão ser prestados pelo profissional habilitado na área pertinente ao objeto contratado, com inscrição no referido Conselho de Classe, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, no que couber, devendo prestar o serviço diretamente, salvo no caso de substituição devidamente informada a contratada

2.2- Manter os registros de formação e qualificação profissional, compatíveis com as funções desempenhadas, caso solicitado.

2.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

2.4- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual e, caso Pessoa Jurídica, inclusive sobre as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis à pessoa empregada para execução contratual.

2.5- O Contratado deverá apresentar-se com discrição e sobriedade, utilizando trajes sociais confortáveis e compatíveis com a profissão. Não é permitido trajar bermudas, regatas, shorts, minissaias, minivestidos, chinelos.

2.6- A conduta ética da Contratada será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS, e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de libras.

2.7- O Contratado deve obedecer às normas disciplinares e de segurança da Universidade de Gurupi UNIRG e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor designado pela Instituição, na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93.
- 3.2- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- 3.3- Notificar, formal e tempestivamente a Contratada quando identificadas irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 3.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 3.5- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e, quando não atendido, encaminhar formalmente o caso para a Coordenação de Farmácia ou para a Pró-Reitoria de Graduação relacionada, demonstrando as irregularidades.
- 3.6- Efetuar pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 4.2- Fornecer o material de apoio, a ser utilizado durante a prestação do serviço, caso seja necessário;
- 4.3- Cumprir com eficácia e eficiência os serviços para o qual foi contratado;
- 4.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.5- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 4.6- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificadas e prestar esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a prestação do serviço;
- 4.7- Prestar, imediatamente, todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.8- Atender prontamente às demandas solicitadas pela Reitoria e PROGRAD;
- 4.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 4.10- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.11 Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Decreto 5.626/05. (interprete de libras)

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO



5.1- Será designado servidor para exercer a função de fiscal dos Contratos, nos termos legais, mediante ato de autoridade competente. A fiscal será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos, observando –se no que couber ao fiscal, as disposições do artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

5.3 O Servidor fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- O presente Contrato apresenta valor global de **R\$ 6.576,00** (Seis mil, quinhentos e setenta e seis reais) e mensal no valor de **R\$ 3.288,00** (três mil, duzentos e oitenta e oito reais), referente aos meses de novembro e dezembro de 2021.

6.2 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada no departamento de Compras da Fundação UnirG e **de acordo com a demanda efetivamente executada**, após atestada pelo servidor designado como Fiscal do contrato para tal finalidade.

6.3 A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação orçamentária sob o número 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elementos de despesa 3.3.90.36-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física).

6.4- O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço no Departamento de Compras da Fundação UnirG, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.5- O pagamento será efetuado de acordo com o CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Contrato.

6.6- A vencedora obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas, durante todo o período da execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1- A vigência do presente instrumento contratual será de 2 (dois) meses, referente a novembro e dezembro de 2021, de acordo com a Portaria de Dispensa de Licitação nº 1107/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fis.: 142
Ass.: Mari

8.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições do Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) Advertência;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de Gurupi-TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As multas a que se referem às alíneas "a" e "b", do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos cofres da Contratante, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado, ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

8.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

8.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.6. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

8.7. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;



9.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa;

9.3- O contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.4- O termo de rescisão do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE


Elandson Alexandre B. de Araújo Pereira
CONTRATADO

Testemunhas:

1 Pamília CPF 401.924.821-49
2 Roberto J. Costa CPF 830.460.201-63